



Boletim do Serviço de Difusão nº 88-2009
24.06.2009

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- ✓ [Edição de Legislação](#)
- ✓ [Notícias do STF](#)
- ✓ [Notícias do STJ](#)
- ✓ [Jurisprudência:](#)
 - [Ementário de Jurisprudência nº 06 - 2009 das Turmas Recursais](#)

Conheça o Banco do Conhecimento do PJERJ e acesse o conteúdo disponibilizado – legislação, jurisprudência, doutrina, Revista Interação e muito mais.

Edição de Legislação

[Lei Estadual nº 5488, de 22 de junho de 2009](#) - dispõe que terá direito à matrícula no 1º ano do ensino fundamental de nove anos, a criança que completar 6 anos até o dia 31 de dezembro do ano em curso

[Lei Estadual nº 5486, de 19 de junho de 2009](#) - obriga as empresas concessionárias de rodovias estaduais a informarem, através de painéis e do serviço de atendimento ao usuário – 0800, as condições de tráfego nos trechos em que administram

Fonte: site da ALERJ/Planalto

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STF

[Arquivado recurso contra decisão sobre indenização a garota atingida em troca de tiros no RJ](#)

Por unanimidade, a Segunda Turma confirmou decisão da ministra Ellen Gracie que arquivou Recurso Extraordinário (RE 587219) apresentado pelo governo do Rio de Janeiro contra decisão judicial que obrigou o estado a pagar danos materiais, morais e estéticos a uma jovem de 19 anos que teve a mão direita amputada após ser atingida por uma bala durante troca de tiros entre policiais militares e traficantes.

O recurso foi apresentado contra decisão da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que responsabilizou o estado pelos danos causados, sob o fundamento de que houve ineficiência da conduta praticada pelos policiais, configurando omissão do Poder Público. No dia 13 de outubro de 2008, a ministra aplicou ao caso a Súmula 279, do STF. Esse enunciado determina que não cabe RE para simples reexame de fatos e provas.

O governo recorreu e, ao reafirmar sua decisão nesta tarde, a ministra lembrou que o argumento do governo do Rio é exatamente o de que a autora do processo, a menina atingida, “não fez qualquer prova de que a bala que atingiu sua mão tenha partido da arma de algum agente público”. Tal fato, segundo o governo, impediria “a transferência, à sociedade, de eventuais perdas sofridas por particulares”.

“Desta forma, para que se pudesse chegar à conclusão pretendida pelo estado do Rio de Janeiro, imprescindível seria o revolvimento do conjunto fático probatório, providência vedada em sede extraordinária”, sustentou a ministra nesta tarde.

Processo: [RE.587219](#)

[Leia mais...](#)

1ª Turma: Estupro é crime hediondo, qualificado ou não

Em decisão unânime, a Primeira Turma manteve entendimento já firmado na Corte de que o estupro simples, assim como o qualificado, configura crime hediondo, conforme estabelece o artigo 1º da Lei 8.072/90. A decisão foi tomada no julgamento do Habeas Corpus (HC) 97778.

Nesse habeas, Clério da Silva dos Santos, do Rio Grande do Sul, alegava que somente poderia ser considerado hediondo o crime de estupro qualificado – se houvesse morte da vítima ou lesão corporal de natureza grave, na forma do disposto no artigo 223 do Código Penal.

Contudo, a relatora do caso no Supremo, ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, observou que há jurisprudência da Corte no sentido de que tanto o estupro simples ou qualificado, como o atentado

violento ao pudor, estão no rol dos crimes considerados hediondos, conforme o disposto no julgamento do HC 81288, em 2001.

Processo:[HC.97778](#)

[Leia mais...](#)

2ª Turma: Mantida liminar em favor de acusada que evocou direito constitucional de permanecer em silêncio

A Segunda Turma decidiu nesta terça-feira (23) anular decreto de prisão preventiva fundamentado na falta de colaboração da acusada, ré em ação penal, que evocou seu direito constitucional de permanecer em silêncio e não produzir provas contra si durante interrogatório.

O entendimento foi unânime e mantém liminar concedida pelo ministro Celso de Mello no início do mês para suspender a prisão decretada contra M.A.D.C., acusada de homicídio duplamente qualificado por supostamente ter participado da morte de seu marido.

A decisão desta tarde foi tomada na análise de pedido de Habeas Corpus (HC) 99289 e também levou em conta o excesso de prazo da prisão. O ministro Celso de Mello informou que, quando concedeu a liminar, M.A.D.C. estava presa há um ano e dois meses por ordem do juízo do Tribunal do Júri de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul.

Segundo Mello, a juíza chegou a negar o pedido de prisão preventiva, mas mudou sua posição porque a ré, “exercendo o legítimo direito de simplesmente permanecer em silêncio perante qualquer autoridade pública, inclusive perante magistrados”, não respondeu às perguntas no interrogatório.

A decisão da Turma supera a Súmula 691, que impede o Supremo de analisar pedidos de habeas corpus contra decisão de Tribunal Superior que indefere liminar.

Processo:[HC.99289](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Prescrição de indenização para fumante ocorre em cinco anos

O prazo de prescrição em ação de indenização movida por consumidor de tabaco é de cinco anos a contar da data do dano. A decisão é da Terceira Turma, que, por maioria, proveu recurso de uma empresa de tabagismo por entender que o prazo de prescrição se baseia no estipulado pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), ou seja, no tempo menor.

Na ação, o consumidor pedia indenização por danos morais e materiais em razão de males provocados pelo tabagismo. Ele alegou deficiência do produto e falta de informação do fabricante quanto ao mal que o cigarro pode provocar. Segundo ele, depois de 25 anos de uso contínuo do produto, desenvolveu uma doença chamada tromboangeite, um distúrbio em que ocorre constrição ou obstrução completa dos vasos sanguíneos das mãos e pés em consequência de coágulos e inflamação no interior dos vasos. Isso reduz a disponibilidade de sangue para os tecidos e produz dor e, finalmente, uma lesão ou destruição dos tecidos, o que os torna mais propensos às infecções e gangrena.

Em primeira instância, o processo foi extinto sem o julgamento do mérito ao entendimento de ter ocorrido prescrição de acordo com o prazo do CDC. O Tribunal de Justiça de São Paulo reverteu a decisão por concluir que poderia incidir o prazo de prescrição de vinte anos estabelecido no Código Civil de 1916.

Em sua decisão, o relator, o desembargador convocado Vasco Della Giustina, destacou que o Código de Defesa do Consumidor prevalece em relação à regra geral do Código Civil. Os ministros Sidinei Beneti e Massami Uyeda acompanharam o relator.

Processo: [REsp.1036230](#)

[Leia mais...](#)

Registro paroquial ou ato de medição da terra não são suficientes para legitimar posse de imóvel

Não há direito de propriedade decorrente do registro paroquial, assim como, para legitimar posse de lote de terra, é necessário, além da medição do imóvel, o cultivo, a moradia habitual do respectivo posseiro e as demais condições explicitadas na Lei de Terras de 1850. O entendimento é da Quarta Turma ao julgar questão em que o ocupante da Ilha do João da Cunha, localizada no município de Porto Belo (SC), requeria que lhe fosse reconhecido o domínio pleno sobre o imóvel para isentar-se do pagamento anual da taxa de aforamento.

Segundo os autos, o autor da ação alega ser o proprietário da ilha desde 16/4/1953, conforme escritura pública de compra e venda, passada em cartório e registrada no Registro de Imóvel. Em junho de

1990, julgando abusiva a taxa de aforamento cobrada anualmente sobre o imóvel, encaminhou petição à Delegacia do Patrimônio da União do estado para que houvesse o reconhecimento do domínio pleno sobre a ilha e, por consequência, a exoneração quanto ao pagamento do imposto.

O pedido foi indeferido no âmbito administrativo, pois não estava provada a cadeia sucessória e a alienação das terras pela União. O órgão superior manteve a decisão e acrescentou que o registro feito por João da Cunha, primeiro proprietário da ilha, no livro do vigário em Porto Belo para legitimar a propriedade era um simples cadastro. O ocupante da área recorreu alegando que a Lei de Terras (Lei 601 de 18 de setembro de 1850) legitimou a posse de João da Cunha sobre a terra em litígio e que ele teria levado o imóvel ao registro paroquial, o qual, segundo o autor da ação, comprova a titularidade do domínio.

A Quarta Turma, por unanimidade, não acolheu o recurso especial, seguindo as considerações do relator, ministro Luis Felipe Salomão. Ele afirmou que a cadeia dominial do imóvel não é completa porque haveria nos autos apenas indícios de que João da Cunha tentou proceder à legitimação de sua posse. Concluiu também que o registro paroquial carece de força oponível à determinação do legislador e não tem o poder de atribuir o domínio ao ocupante da terra, pois não confere à publicidade inerente aos registros imobiliários.

O relator destacou que a origem das propriedades particulares no Brasil parte das doações de sesmarias e de ocupações primárias. Portanto, para se transformar em domínio pleno, deveriam essas terras passar por uma revalidação ou legitimação, conforme previsto na Lei de Terras. Ressaltou que, para tal legalização, seria necessário, além da medição, o cultivo da terra, a moradia habitual do respectivo posseiro, bem como as demais condições exigidas no artigo 5º da lei em análise.

Quanto à questão de o registro paroquial dar direito de propriedade, o ministro Luis Felipe Salomão salientou que, por qualquer ângulo que se analise a questão, seja considerando-o apenas como cadastro estatístico ou simplesmente meio de prova do fato da posse, não há como lhe conferir o alcance pretendido, pois esse registro não tem a virtualidade de completar a cadeia dominial, viciada desde a origem.

Processo: [REsp.389372](#)

[Leia mais...](#)

MP é parte legítima para ingressar com ação que visa garantir ensino noturno regular

O Ministério Público é sim parte legítima para ingressar com ações baseadas em interesses coletivos ou difusos para garantir a oferta de ensino noturno regular. A conclusão é da Segunda Turma, ao negar provimento a recurso especial do Colégio Dom Pedro II de São Cristóvão, do Rio de Janeiro, que discutia tal legitimidade.

A ação civil pública foi ajuizada pelo MP objetivando a manutenção do curso de ensino médio no período noturno oferecido, que teria sido ilegalmente suprimido pelo diretor da unidade. Segundo o Ministério Público, o que se busca exatamente (mas não apenas), é a defesa de direitos difusos, no sentido de que o direito tutelado é o direito fundamental à educação, consubstanciado na garantia de manutenção do turno da noite no Colégio Pedro II – unidade São Cristóvão.

Em primeira instância, a ação foi extinta sem resolução do mérito, em função da suposta ilegitimidade ativa do MP. O órgão ministerial apelou, alegando que a manutenção do curso noturno naquela unidade não é questão afeta somente aos interesses dos alunos já matriculados, mas de futuros alunos, coletividade impassível de ser individualizada ou identificada.

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região deu provimento à apelação, reconhecendo a legitimidade ativa do MP, por tratar-se de direito coletivo e difuso. Para o Tribunal, é clara a 'natureza indivisível' da questão, na medida em que os cursos não podem ser compartilhados individualmente entre seus titulares, ou seja, atendido o direito de um aluno a estudar no turno noturno, será atendido o de todos.

Por unanimidade, a Segunda Turma negou provimento ao recurso especial, afirmando acertada a decisão do TRF2. “A orientação aqui adotada não decorre apenas de previsão legal genérica, haja vista que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece expressamente a legitimidade do Ministério Público para ingressar com ações fundadas em interesses coletivos ou difusos para garantir a oferta de ensino noturno regular adequado às condições do educando”, observou o ministro Castro Meira, relator do caso.

Segundo o ministro, há que se considerar também os interesses daqueles que ainda não ingressaram no Colégio Pedro II e eventualmente podem ser atingidos pela extinção do curso noturno. “Um grupo indeterminável de futuros alunos que titularizam direito difuso à manutenção desse turno de ensino”, corroborou.

Processo: [REsp.933002](#)

[Leia mais...](#)

Empresa terá de indenizar por contaminação e morte de trabalhador autônomo

Uma indústria do Rio de Janeiro terá de indenizar a família de um caminhoneiro autônomo em razão de contaminação por amianto (asbesto), o que resultou na sua morte. Por vinte anos, o trabalhador ingressou na empresa para realizar transporte de cargas, além de residir nas suas proximidades. A empresa tentava, no Superior Tribunal de Justiça, a reforma da decisão que a condenou ao pagamento de indenização e pensão à esposa e à filha do trabalhador. A Quarta Turma manteve a condenação.

Misturado ao cimento, o amianto serve como base para confecções de telhas e caixas d'água. Em muitos países, sua extração já é proibida. Pela exposição ao mineral, o caminhoneiro acabou desenvolvendo doenças típicas, como a asbestose e mesotelioma maligno, um tipo de tumor que atinge os pulmões. A família entrou com a ação judicial contra a transportadora para a qual o caminhoneiro trabalhava e contra a indústria, pedindo ressarcimento por dano moral e material.

Houve recurso, mas o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro manteve a condenação, por entender que não ocorreu cerceamento de defesa, como alegado, pela não realização da perícia ambiental. Entretanto, o Tribunal reduziu os danos morais de 720 para 500 salários mínimos.

No STJ, a Quarta Turma, baseada em voto do relator, ministro Aldir Passarinho Junior, apenas excluiu do cálculo da pensão a verba correspondente ao 13º salário e gratificação de férias, já que o caminhoneiro era autônomo. E, como o ilícito é de natureza civil, a Turma afastou os juros compostos arbitrados na sentença, mantendo os juros moratórios. Nos demais pontos, especialmente quanto à contestação de causalidade entre a doença fatal e as atividades da indústria, o ministro relator considerou impossível uma nova análise por envolver fatos e provas.

Processo:[REsp.507521](#)
[Leia mais...](#)

STJ reduz pena de homem acusado de atacar pessoa com garfo

A Sexta Turma decidiu, por maioria, conceder habeas corpus para reduzir a pena estabelecida para homem acusado de realizar assalto usando um garfo como arma. Os ministros acompanharam o entendimento do desembargador convocado do Celso Limongi.

O acusado cometeu um roubo usando um garfo para ameaçar a vítima. Posteriormente o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro estabeleceu pena de reclusão de cinco anos e quatro meses e multa, levando em consideração os elementos do crime, como o dolo, o motivo, as circunstâncias, etc. A defesa, entretanto, alegou que o juiz

não teria considerado a atenuante de confissão. Também alegou que a arma do crime, o garfo, não teria sido apreendido para perícia.

Em seu voto, o ministro relator Og Fernandes considerou que a violência do crime justificaria a pena. Entretanto o desembargador convocado Celso Limongi afirmou que a qualificação pelo uso de arma em roubo, definido no artigo 157, parágrafo 2º, inciso I, do Código Penal exige a apreensão e perícia da arma, o que não ocorreu no caso. O magistrado afirmou que, para verificar se o garfo teria potencial de causar lesão, a perícia deveria ter sido realizada após o crime. Ele afirmou ainda que a jurisprudência majoritária do STJ entende dessa forma.

Processo:[HC.131387](#)

[Leia mais...](#)

Posse de arma de fogo de uso restrito passou a ser crime após outubro de 2005

A Quinta Turma negou habeas corpus a um homem que mantinha em sua residência uma pistola calibre 45, arma de uso restrito, e uma pistola calibre 38 que, embora seja de uso permitido, estava com a numeração raspada.

Denunciado por posse ilegal de arma de fogo, o homem pretendia trancar parcialmente o processo contra ele alegando atipicidade temporária da conduta. A defesa sustentou a tese de que, quando os fatos ocorreram, 9 de abril de 2008, a posse das armas estava temporariamente permitida.

De acordo com o histórico feito pela relatora do caso, ministra Laurita Vaz, em janeiro de 2008, a Medida Provisória n. 417, depois convertida em lei, estendeu o prazo de registro de armas de fogo de fabricação nacional, de uso permitido, até o dia 31 de dezembro de 2008. Essa era a regra vigente quando o denunciado foi encontrado com as armas em casa. A ministra ressaltou que esse dispositivo refere-se exclusivamente a armas de fogo de uso permitido. A norma não contempla as armas de uso restrito ou de numeração raspada, como é o caso analisado.

Processo:[HC.124454](#)

[Leia mais...](#)

STJ confirma decisão que condenou banco a pagar multa por litigância de má-fé

O relator do processo pode sim, em decisão monocrática, aplicar a sanção processual prevista no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, que trata de litigância de má-fé. A conclusão é da

Quarta Turma, ao negar provimento a agravo regimental e condenar o Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A a pagar multa por interposição de recurso manifestamente improcedente.

A decisão foi tomada em processo no qual o banco pretendia reduzir o valor a que foi condenado por danos morais: 50 salários mínimos, por inscrição indevida de nome de cliente em órgãos de proteção ao crédito.

No STJ, o ministro João Otávio de Noronha, relator do caso, negou provimento ao agravo, observando que a decisão do tribunal mineiro se harmonizava com o entendimento já pacificado pelo STJ de que somente cabe revisão da quantia fixada para indenização por danos morais quando os valores são irrisórios ou exorbitantes, o que não era o caso. Foi aplicada, então, a multa por litigância de má-fé.

Por questões de economia processual, os embargos de declaração do Unibanco foram recebidos como agravo regimental. “Apesar de ser perfeitamente cabível a oposição de embargos declaratórios a decisões monocráticas do relator, a jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que tal recurso, quando oposto com o intuito de conferir efeitos infringentes à decisão embargada e ausente a demonstração de omissão, contradição ou obscuridade, seja recebido como agravo regimental”, esclareceu, inicialmente, o ministro João Otávio de Noronha, relator do agravo.

Ao julgar a questão, a Quarta Turma negou provimento ao agravo, considerando improcedente a alegação de que o relator, de modo singular, estaria impedido de aplicar a multa. “Com efeito, a sanção processual a que se refere o mencionado dispositivo tem raiz nos artigos 14 e 17 do referido diploma legal, que pune a parte que, no processo, deixa de ‘proceder com lealdade e boa fé’, como aquele que interpõe ‘recurso manifestamente protelatório’”, ratificou o ministro.

A insistência para destrancar o recurso especial também foi em vão. “Reapreciadas as teses do agravo de instrumento interposto para destrancar o recurso especial, mantenho, na íntegra, a decisão objeto dos presentes embargos por seus próprios e jurídicos fundamentos”, concluiu João Otávio de Noronha.

Processo: [AG.1136114](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 06-2009

- [Ementa nº 1](#) - AÇÕES DA TELEMAR / EXPANSÃO DO SISTEMA TELEFÔNICO
- [Ementa nº 2](#) - AGENTE DE VENDAS POR INDICAÇÃO / ESQUEMA DE PIRÂMIDE
- [Ementa nº 3](#) - ASSINATURA DE REVISTA / CONTRATO ENCERRADO
- [Ementa nº 4](#) - BENS ADQUIRIDOS POR DOAÇÃO / NOTA FISCAL EM NOME DE TERCEIRO
- [Ementa nº 5](#) - CARTÃO MEGABONUS / AJUSTE DE CONDUTA
- [Ementa nº 6](#) - COMPRA POR TELEFONE OU INTERNET / FORNECEDOR DE PRODUTO OU SERVIÇO
- [Ementa nº 7](#) - CONTRATO DE LOCAÇÃO / TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL
- [Ementa nº 8](#) - CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL / MUDANÇA DE LOCAL DE FUNCIONAMENTO
- [Ementa nº 9](#) - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA / REPRESENTAÇÃO CONTRA JUIZ DE DIREITO
- [Ementa nº 10](#) - DEFEITO EM APARELHO CELULAR / SOLIDARIEDADE ENTRE FABRICANTE E VENDEDOR
- [Ementa nº 11](#) - DESPESA ADMINISTRATIVA COM O DETRAN / DIREITO DE OPÇÃO DO COMPRADOR
- [Ementa nº 12](#) - ESTABELECIMENTO COMERCIAL / GARANTIA EXTRA QUEBROU TROCOU
- [Ementa nº 13](#) - INTERNET / VELOCIDADE DE CONEXÃO
- [Ementa nº 14](#) - OFENSA SOFRIDA POR EMPREGADO / LOCAL DE TRABALHO
- [Ementa nº 15](#) - SEGURO DE VEÍCULO / KIT DE GÁS
- [Ementa nº 16](#) - SEGURO SAÚDE EMPRESARIAL / INEXISTÊNCIA DE CONTRATO
- [Ementa nº 17](#) - TRANSPORTE COLETIVO / MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- [Ementa nº 18](#) - TRANSPORTE MARÍTIMO NA BAÍA DA GUANABARA / EMBARQUE TUMULTUADO

Fonte: Serviço de Publicação de Jurisprudência-SEJUR

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tj.rj.gov.br.

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742

"Banco do Conhecimento do PJERJ: disseminando e compartilhando o saber organizacional"